

















---

**PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024**

Analisando todo o processo de **DISPENSA LICITAÇÃO nº. 016/2024**, com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, **para dispensa de licitação para aquisição de certificado digital para possibilitar o acesso a diversos serviços oferecidos na internet, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, através de Processo de Dispensa de Licitação. A Procuradoria Municipal concluiu que todos os atos transcorreram com regularidade e na conformidade da Lei nº 14.133/21.

Por força de norma legal e constitucional, compete ao órgão jurídico prestar consultoria sob o aspecto estritamente jurídico, sem analisar questão de natureza técnica, orçamentária ou de conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, opino pela possibilidade jurídica de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da Autoridade Consulente. O ato foi autorizado e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo legal.

É o Parecer, s.m.j.

**ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**  
**OAB/M.G. nº 55.070**  
**Matrícula nº 6549-6**